

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatas — a lista, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Barrancos www.cm-barrancos.pt.

16 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/2, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, o procedimento concursal é publicitado, na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, na página eletrónica do Município e em jornal de expansão nacional.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*,
306807195

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Regulamento n.º 102/2013

Para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Castelo Branco na sua reunião extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2013, e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2013, torna público o Regulamento de Comparticipação de Despesas com Medicamentos do Município de Castelo Branco.

Regulamento de Comparticipação de Despesas com Medicamentos

Nota introdutória

O presente regulamento prevê a atribuição de uma comparticipação a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, mais desfavorecidas económicas e socialmente, ao nível das despesas com medicamentos.

O objetivo desta iniciativa é contribuir de forma concreta para a melhoria das condições de vida dos mais desfavorecidos e contribuir para a inclusão social.

Este programa reveste a modalidade de desenvolvimento social, atento ao estabelecido na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras de seleção de beneficiários, dos montantes de atribuição das comparticipações pelas despesas com medicamentos e a forma de reembolso.

Artigo 2.º

Adesão

A adesão ao programa é efetuada mediante inscrição no Balcão Único de Atendimento deste Município.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem ser beneficiários do programa de comparticipação de despesas com medicamentos, todos os cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Castelo Branco, há mais de dois anos, cujo rendimento mensal per capita do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor do SMN (Salário Mínimo Nacional);

2 — Para efeitos do número anterior, só serão consideradas as pessoas do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

3 — Além dos casos referidos no ponto anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de abranger, a título excecional, outros beneficiários, sendo esta abrangência decidida em reunião de Câmara Municipal, mediante proposta do Serviço do Parque Habitacional e Ação Social, devidamente fundamentada e comprovada;

4 — Nos termos do disposto no ponto anterior, o rendimento mensal é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R}{M}$$

Em que:

C = Média do rendimento mensal do agregado familiar (*das pessoas com idade igual ou superior a 65 anos*)

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar (*das pessoas com idade igual ou superior a 65 anos*) (*quando os documentos dos rendimentos sejam referentes ao ano em curso, o rendimento anual é calculado com a multiplicação do valor pelos meses que faltam para o fim do ano civil*).

M = Número de meses em que são auferidos rendimentos

5 — Para efeitos do número anterior consideram-se:

a. Rendimento — Conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios das pessoas que constituem o agregado familiar, com idade igual ou superior a 65 anos;

6 — Anualmente, durante os meses de março e abril, devem os beneficiários entregar a documentação a comprovar que se mantêm as condições de beneficiário;

7 — A não entrega dos documentos é condição de caducidade dos apoios.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — O requerente deve dirigir-se aos serviços do Balcão Único de Atendimento do Município de Castelo Branco, a fim de efetuar a sua inscrição;

2 — É exigida apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado emitido pela Junta de Freguesia com indicação do número de eleitor e a respetiva data do recenseamento eleitoral;

b) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;

c) Cartão de pensionista (nos casos em que se aplique);

d) Fotocópia da nota de liquidação do IRS (Nos casos em que se aplique);

e) Comprovativo de morada (recibo de água, luz ou telefone) em nome do candidato;

f) Fotocópias dos documentos comprovativos dos rendimentos auferidos, das pessoas que constituem o agregado familiar, com idade igual ou superior a 65 anos (recibos de vencimento, recibos de pensões (de velhice, de invalidez, sobrevivência, alimentos, incluem-se todas as pensões mesmo as provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata.

3 — Em qualquer momento poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos, além dos exigidos no ponto anterior, ou de originais dos documentos apresentados, sempre que tal se mostre necessário.

Artigo 5.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Os beneficiários do programa ficam obrigados a informar a Câmara Municipal, sempre que:

a) Se verifique a alteração da sua condição económica;

b) Haja alteração da sua residência;

c) Se verifique alguma situação anómala durante o apoio;

d) Proceder à entrega dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 4.º nos serviços do Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal, durante os meses de março e abril.

Artigo 6.º

Procedimentos

1 — Todas as candidaturas serão analisadas pelo Gabinete do Parque Habitacional e Ação Social, nos 30 dias seguintes à sua apresentação;

2 — O Gabinete do Parque Habitacional e Ação Social submeterá o resultado da avaliação das candidaturas ao Senhor Presidente da Câmara para validação e elaborará mensalmente uma listagem das candidaturas aprovadas e das não aprovadas, as quais submeterá ao Órgão Executivo para conhecimento.

3 — O simples facto de o candidato entregar a sua candidatura não lhe confere direito a qualquer participação.

Artigo 7.º

Documentos de medicamentos

1 — Os beneficiários do programa procedem à entrega, até ao 5.º dia do mês seguinte ao da aquisição, dos originais das faturas e de cópia das receitas médicas dos medicamentos adquiridos no mês anterior;

2 — Os documentos serão entregues no Balcão Único de Atendimento na Câmara Municipal de Castelo Branco.

Artigo 8.º

Reembolso das despesas

1 — Os serviços do Gabinete do Parque Habitacional e Ação Social do Município, procedem à verificação dos documentos entregues e, no prazo de 30 dias, emitem uma listagem com os nomes dos beneficiários, os valores das faturas com medicamentos apresentados e os valores a serem comparticipados;

2 — A listagem referida no número anterior é remetida para a Contabilidade para emitir os respetivos reembolsos;

3 — As despesas com medicamentos serão comparticipadas pelo Município em 75 % do valor não comparticipado pelo Estado;

4 — O valor máximo de comparticipação anual é de 600,00 (seiscentos euros) por beneficiário;

5 — A comparticipação pode esgotar-se numa única receita ou ser descontada de forma faseada até ao limite previsto na alínea anterior;

6 — O valor não utilizado num ano civil não é acumulável nos anos seguintes.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições;

2 — A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios por tempo a determinar pela Câmara Municipal em função da gravidade da situação;

3 — O apoio é válido pelo período de um ano e será renovado sempre que o beneficiário entregue os documentos exigidos no n.º 2 do artigo 4.º, durante os meses de março e abril e desde que se mantenham as condições para beneficiar do programa;

4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de abranger, a título excecional, outras despesas de saúde, incluindo as não sujeitas a receita médica, em igual percentagem de comparticipação (75 %), contando estas para os limites previstos no n.º 4 do artigo 8.º do presente Regulamento, sendo esta abrangência decidida em reunião de Câmara Municipal, mediante proposta do Serviço do Parque Habitacional e Ação Social, devidamente fundamentada e comprovada.

Artigo 10.º

Resolução de dúvidas ou omissões

A Câmara Municipal tem competência para resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões, resultantes da aplicação do presente regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor nos 15 dias seguintes ao da sua publicação.

21 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.
306815343

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 3919/2013

1 — Fundamento — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 6.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que, na sequência das decisões favoráveis do órgão executivo de 18 de fevereiro de 2013 e do órgão deliberativo

de 21 de fevereiro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de duas relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de dois postos de trabalho constantes do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n. os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto regulamentar 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3 — Reserva de recrutamento — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra -se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

4 — Publicitação — O presente aviso encontra -se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Celorico de Basto, em www.mun-celoricodebasto.pt e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Locais de trabalho — As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas na Câmara Municipal de Celorico de Basto e área do Concelho.

6 — Caracterização do Posto de Trabalho — Postos de trabalho previstos no Departamento de Planeamento e Serviços Sócio Culturais com a seguinte caracterização: Desenvolvimento de todas e quaisquer atividades propostas pelo serviço.

7 — Perfil de competências — o candidato deverá ser capaz de executar as funções e atividades seguintes:

As constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, designadamente, as funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

8 — Posicionamento remuneratório — Será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos gerais de admissão — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sem prejuízo do estatuído na alínea d), do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, no artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Sendo que, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, e com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior e, que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;